

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 2013

Estabelece regras de transparência na aplicação de recursos em eventos públicos patrocinados pelo Poder Público

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado ASSIS CARVALHO

I - RELATÓRIO

A matéria sob exame pretende regular, mediante inserção de novo artigo à Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, a realização exposições, shows, filmes e outros eventos públicos análogos, patrocinados com recursos das diversas esferas da Federação, incluídas suas empresas.

As regras preveem que:

- o evento esteja associado preferencialmente às ações dos órgãos ou entidades contratantes;
- a celebração dos contratos esteja acompanhada da devida justificção, levando-se em conta a impessoalidade da contratação, o montante dos recursos aplicados e a importância econômica e sociocultural do evento; e
- os detalhes da contratação sejam disponibilizados ao público em geral, em locais de fácil acesso.

Prevê-se também a regulamentação da matéria, por meio de legislação ordinária no âmbito de cada ente.

Por fim, serão consideradas irregulares e lesivas ao Erário a realização de despesa ou assunção de obrigação com o patrocínio de eventos que não atendam a essas condições, sem prejuízo das disposições relativas aos art.s 16 e 17 da citada Lei de Responsabilidade Fiscal, que tratam, respectivamente, da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, e das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O Autor justifica a Proposta, a pretexto de estabelecer regras mais claras sobre o assunto, o que evitaria abusos ou favorecimentos. Além disso, a opção pela alteração da LRF permite a sua aplicação às três esferas de governo, o que não seria possível se o instrumento proposto fosse uma lei ordinária federal, cujo alcance se restringiria à União.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação prioritária, devendo colher o parecer desta Comissão, tanto em relação à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, como no que diz respeito ao mérito, sendo encaminhada, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, X, *h*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame preliminar dos *aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.*

Pela sua natureza – regras de transparência na aplicação de recursos em eventos públicos patrocinados pelo Poder Público -, é de caráter estritamente normativo, sem resultar em repercussão direta nos orçamentos da União, porquanto, por si só, não aumenta despesa ou reduz receita públicas da União.

No tocante ao mérito, deve-se admitir que são frequentes as denúncias e suspeitas sobre o uso político-partidário de tais iniciativas. Em muitas dessas iniciativas os valores despendidos são consideráveis e, algumas vezes, notoriamente incompatíveis com os de contratos similares no âmbito da

iniciativa privada. Tais eventos não podem ser vistos como um mecanismo de alienação da população mais pobre, o que reforça a necessidade de disciplinar a matéria, evitando desperdícios e prevenindo desvios de recursos.

A opção pela modificação da LRF é apropriada, pois torna obrigatória a sua observância por todos os entes da Federação.

Por outro lado, é recomendável a adaptação do § 1º do art. 15-A proposto, que trata da regulamentação por meio de legislação ordinária de cada esfera, reconhecendo-se as peculiaridades das entidades não dependentes, isto é, orçamentariamente autossuficientes, preservando suas características próprias de atuação, razão pela qual propomos a emenda anexa.

Diante do exposto, somos pela não implicação da Proposição em aumento de despesa ou diminuição de receita públicas, não cabendo, assim, pronunciamento quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos, e, no mérito, voto pela aprovação do PLP nº 280, de 213, com a modificação do § 1º do art. 15-A, acrescido à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Sala da Comissão, em de abril de 2015.

Deputado ASSIS CARVALHO
Relator

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 2013

Estabelece regras de transparência na aplicação de recursos em eventos públicos patrocinados pelo Poder Público.

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado ASSIS CARVALHO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 15-A, incluído na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a seguinte redação:

Art. 15-A

§ 1º O disposto neste artigo será regulamentado por meio de legislação ordinária na União, nos Estados e Distrito Federal, e nos Municípios, observadas as peculiaridades locais e, no caso das empresas estatais não dependentes, suas características próprias de atuação.

Sala da Comissão, em abril de 2015.

Deputado ASSIS CARVALHO

Relator